



~~1001~~  
~~JFM~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei n° 179/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo Municipal  
a responsabilizar-se por eventuais  
diferenças tributárias".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/01/1985  
J. Falcão

OFÍCIO-GP-Nº 008/85.

IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 1985.

Senhor Presidente,

1. Convocação dia 04/01/85 - às 20:00 horas  
no auditório da Câmara Municipal.  
2. Assembleia  
3. A convocar.

- Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., a fim de solicitar a convocação da Câmara Municipal, durante o recesso, para receber, discutir e votar o Projeto de Lei nº 0147, desta data, que autoriza o Executivo Municipal a responsabilizar-se por eventuais diferenças tributárias.

Certo de que V. Exa. dará pronto atendimento a esta convocação, venho, aproveitando o ensejo, apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falcão  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
DR. JONAS DE CAMPOS.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Reabi: 02/01/85  
J. Falcão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02  
IBIÚNA

MENSAGEM N° 0147.

0158

IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 1985.

Senhor Presidente:

- A presente Proposição, sob o nº Q147, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a responsabilizar-se por eventuais diferenças tributárias que incidir sobre a aquisição pela Prefeitura, por desapropriação amigável, do imóvel pertencente à LUXOR-Administração e Corretagem Ltda., onde será implantado um núcleo residencial e outros equipamentos urbanos.

O presente projeto de lei foi elaborado em virtude de que, para que se efetive a aquisição do imóvel com a competente lavratura de escritura pública, o proprietário da área, ante a vantagem que a Municipalidade está levando na aquisição desta, no que diz respeito ao preço que será pago e temeroso de ter que arcar com algumas despesas com eventuais pagamentos de débitos de impostos e taxas, exigiu que, só assinaria escritura, se ficasse sobre a responsabilidade do Município o pagamento destes débitos que porventura venham, futuramente, a incidir sobre a área.

Requeremos que a tramitação da presente proposição seja feita ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE VICENTE ZEZETO FALCÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*179185*  
PROJETO DE LEI N° 0147. 0158  
DE 02 DE JANEIRO DE 1985.

*103  
M. P. da Silva*

Autoriza o Executivo Municipal a responsabilizar-se por eventuais diferenças tributárias.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal a responsabilizar-se por eventuais diferenças tributárias a maior que incidirem sobre a transação do imóvel autorizada pela Lei nº 0139, de 23 de novembro de 1984.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS  
02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1985.

*Jose Vicente Z. Falci*  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

## APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 1 de 1 de 1985.

*J. P.*  
PRESIDENTE

*J. S.*  
1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*llegado  
llegado*

L E I N° 0129.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA A ADQUIRIR UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LUXOR-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA, COM A ÁREA DE 88.942,00 METROS QUADRADOS OU 3,69 ALQUEIRES PAULISTAS, PELO PREÇO DE CR\$. 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiúna, a adquirir um imóvel com a área de 3,69 alqueires paulistas, localizado no subúrbio desta cidade de Ibiúna, no Bairro do Rio de Una, de propriedade da Luxor-Administração e Corretagem Ltda, para a implantação de um núcleo residencial e outros equipamentos urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O referido imóvel tem as seguintes divisas e confrontações:- "Inicia no marco "0", à beira do córrego e segue o mesmo à sua jusante divisando com José da Luz e Vitor da Silva, numa distância de 301,10 ms, até encontrar o marco nº 01, de cimento, da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), antiga LIGHT, desse ponto faz canto à esquerda e segue pela Cota 830 da referida Companhia, numa distância de 655,00 ms, até o marco nº 02; desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo valo, numa distância de 592,31 metros, até o marco nº 03; desse ponto segue pelo mesmo valo, numa distância de 78,00 metros; até o marco nº 04; desde o marco nº 02 até o marco nº 04 divisando com Simão Abibi e outros; desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo referido valo, divisando com Felisbino Antonio da Cruz, numa distância de 54,00 metros, até o marco nº "0" fechando o perímetro da descrição".

ARTIGO 2º.- A aquisição de que trata o artigo 1º deverá ser feita pelo preço total e líquido de CR\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), a ser pago em 08 (oito) prestações iguais e mensais de CR\$.15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), cada uma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 3º. - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças, um Crédito Especial de CR\$.120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1985.

ARTIGO 4º. - O valor do crédito a que se refere o artigo 3º será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 23 de novembro de 1984.

DR. JOAO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*RECEBI EM 26-11-84*  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E  
ANEXOS DA COMARCA DE IBIÚNA  
Mauro Rodrigues  
Encarregado Autorizada



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO:

Certifico que deu entrada na Secretaria Administrativa o Projeto de Lei nº. 179/85, na presente data.

Ibiúna, 02 de janeiro de 1985.

*[Signature]*  
Malafda Gabriel Nanni  
Enc. da Secretaria Administrativa

## CERTIDÃO:

Certifico que, devido o Despacho do Sr. Presidente foi elaborado o Edital de Convocação e expedidas / fotocópias aos Srs. Vereadores.

Ibiúna, 03 de janeiro de 1985.

*[Signature]*  
Malafda Gabriel Nanni  
Enc. da Secretaria Administrativa

## CERTIDÃO:

Certifico que o presente Projeto de Lei nº. 179/85 foi encaminhado às Comissões para receber Parecer.  
Ibiúna, 04 de janeiro de 1985.

*[Signature]*  
Malafda Gabriel Nanni  
Enc. da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

b02  
Yanay

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 179/85.

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO.

PARECER - RELATOR - LUIZ CLEMENTE MACHADO E FAUSTO TOYOMI TESHIROGI.

O presente projeto de Lei nº 179/85,- é legal e constitucional.

Pretende o Sr. Prefeito autorização-  
deste Poder Legislativo para responsabilizar-se por eventuais  
diferenças tributárias a maior que incidirem sobre a transa-  
ção do imóvel autorizada pela Lei nº 0129 de 23 de novembro  
de 1984, por desapropriação amigável, do imóvel pertencente  
a LUXOR-ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM LTDA., onde será implan-  
tado um núcleo residencial e outros equipamentos urbanos.

Em face do exposto o projeto está em  
ordem para ser submetido a apreciação do Douto Plenário.

É o nosso parecer, e somos portanto  
favorável a proposição.

Sala das Sessões, 04/janeiro/1985.

MEMBROS DA JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.

- LUIZ CLEMENTE MACHADO -  
- WALOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -

MEMBROS DA COMISSÃO  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- FAUSTO TOYOMI TESHIROGI -  
PRES.COM. DE FINANÇAS ORÇAMENTO.

- PEDRO CORRÉA -



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Sr. Presidente

Nobres Colegas:

Non é possivel, que um Projeto que trás a palavra eventuais, ou seja dúvidas, possa ser aprovado por esta 'Casa de Leis.

O meu voto é contra.

Sala das Sessões

Ibiúna, 04 de janeiro de 1985.

*Negro Lima*

Negro Lima - Vereador.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1509  
10/01

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 179/85 recebeu Parecer favorável das Comissões na Sessão Extraordinária do dia 04 p. passado.

Ibiúna, 07 de janeiro de 1985.

*Malalda Gabriel Nanni*  
Enc. da Secretaria Administrativa

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 179/85 recebeu declaração de voto do Nobre Vereador Benedito de Almeida Negro Lima Sº. juntado ao mesmo.

Ibiúna, 07 de janeiro de 1985.

*Malalda Gabriel Nanni*  
Enc. da Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162/85

Autoriza o Executivo Municipal a responsabilizar-se por eventuais diferenças tributárias.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal a responsabilizar-se por eventuais diferenças tributárias a maior que incidirem sobre a transação do imóvel autorizada pela Lei nº 0129, de 23 de novembro de 1984.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/  
DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1985.

Dr. Jonas de Campos  
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi  
1.º Secretário

Donato Rolim de Freitas  
2.º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 1093/85

Ibiúna, 07 de janeiro de 1985.

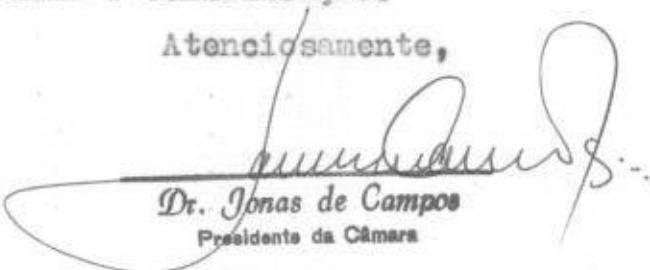
*[Handwritten signature]*

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 162/85, referente ao Projeto de Lei nº. 179/85 que "Autoriza o Executivo Municipal a responsabilizar-se por eventuais diferenças tributárias", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Jonas de Campos  
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12  
JFM

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 179/85 foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 04 p. passado com votos contrários dos Nobres Vereadores Benedito de Almeida Negro Lima Sº e Donato Rolim de Freitas.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido Autógrafo de Lei nº. 162/85 encaminhado através do ofício nº. 1093/85 da presente data.

Ibiúna, 07 de janeiro de 1985.

*Malafdo Gabriel Nanni*  
Enc. da Secretaria Administrativa